



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos partilhados destinados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e repassar recursos próprios na forma de subvenção social à entidade que menciona por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e dá outras providências".

**APROVADO**  
em regime de Urgência em  
sessão de dia 06/03/23

**Edison Cassuci Ferreira**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXIX, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação Douradense de Assistência Social – ADAS Lar Ebenezer Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o n. 03.471.216/0001-23, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, o qual custeará os pagamento de salários, férias, décimo terceiro, salários, FGTS, encargos sociais e verbas rescisórias, conforme plano de trabalho apresentado.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação Douradense de Assistência Social – ADAS Lar Ebenezer Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o n. 03.471.216/0001-23, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com recursos próprios, conforme plano de trabalho apresentado.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal firmará dois termos em separado, um para cada auxílio financeiro descritos nos artigos 1º e 2º, detalhando o Termo, contendo dados cadastrais da entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, constam no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n. 058/2018.

**Art. 4º.** Fica estipulado que a entidade deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor fazendário municipal, dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 5º.** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo de parceria fixado pelo Município, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

**Art. 6º.** Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos (trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais) que porventura vierem a serem resultante da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, sendo a:

02 Prefeitura Municipal

08.244.0009.3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

02 Prefeitura Municipal

021 Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica

2051 Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

08.244.0009 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do estabelecido no Termo de Colaboração que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 058, de 02 de abril de 2018.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 15 de fevereiro de 2023.

**Edison Cassuci Ferreira**

Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Angélica**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**CONTRATANTE** : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS, inscrita no CNPJ nº 15.487.887/0001-61. **CONTRATADA**: MINIMERCADO SOLDERA EIRELI, inscrita no CNPJ no nº 28.464.587/0001-09. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS. **DO VALOR**: 49.337,29 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.001-01.031.0001-2001.3.3.90.30.00.00-0100 – Material de Consumo . **DA VIGÊNCIA**: 13.03.2023 à 31.12.2023. **ASSINAM** : IVO FERREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE E MINIMERCADO SOLDERA EIRELI - CONTRATADA.

Matéria enviada por Gustavo Falavina Pereira

**LEI ORDINÁRIA N.1.234, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos partilhados destinados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e repassar recursos próprios na forma de subvenção social à entidade que menciona por intermédio de Termo de Colaboração de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018 e dá outras providências "*

**Edison Cassuci Ferreira** , Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXIX, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação Douradense de Assistência Social – ADAS Lar Ebenezer Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o n. 03.471.216/0001-23, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, o qual custeará os pagamento de salários, férias, décimo terceiro, salários, FGTS, encargos sociais e verbas rescisórias, conforme plano de trabalho apresentado.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação Douradense de Assistência Social – ADAS Lar Ebenezer Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o n. 03.471.216/0001-23, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com recursos próprios, conforme plano de trabalho apresentado.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal firmará dois termos em separado, um para cada auxílio financeiro descritos nos artigos 1º e 2º, detalhando o Termo, contendo dados cadastrais da entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, constam no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n. 058/2018.

**Art. 4º .** Fica estipulado que a entidade deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor fazendário municipal, dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 5º.** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo de parceria fixado pelo Município, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

**Art. 6º .** Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos (trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais) que porventura vierem a serem resultante da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, sendo a:

02 Prefeitura Municipal

08.244.0009.3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

02 Prefeitura Municipal

021 Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica

2051 Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

08.244.0009 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do estabelecido no Termo de Colaboração que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 058, de 02 de abril de 2018.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
 Angélica – MS, 09 de março de 2023.

**Edison Cassuci Ferreira**  
 Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Ofício nº: 050/2023**

Angélica – MS, 16 de fevereiro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS,  
Vereador IVO FERREIRA DOS SANTOS e demais Nobres Vereadores;**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo n. 007/2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos partilhados, destinados pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e repassar recursos próprios, na forma de subvenção social, à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, de Acordo com a Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 058/2018, e dá outras providências”.

A Entidade Associação Douradense de Assistência Social – Lar Ebenezer Hilda Maria Correa, sem fins lucrativos, presta relevante serviços desde 1988, dando acolhimento e garantindo a proteção integral de todas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, os quais tiveram seus direitos violados ou ameaçados.

Esclarecemos, Nobres Edis, que o Município, até o ano de 2019, realizava parceria com a Associação Cantinho – Bem – Me – Quer, localizada no Município de Ivinhema; porém, mesmo depois de diversas reuniões realizadas, não foi possível celebrar novamente, o convênio com esta instituição.

Tendo em vista, a necessidade que o município de Angélica/MS, tem, de acolher as crianças, que encontram-se em situações de abrigo temporário, em obediência ao Princípios Constitucionais e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, faz-se necessário, que o município, realize convênio, com a Instituição, para repassar recursos financeiros, para a mesma. Convém ressaltar que, temos crianças, acolhidas, na Instituição, e que, é comum, que, com



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

frequência, novas crianças, precisem do acolhimento; justificando assim, a realização, do convênio.

O Lar Ebenezer, foi uma busca incansável, do município de Angélica/MS, que encontraram nesta instituição, os melhores requisitos, para se acaso for necessário, encaminhar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A Instituição, dispõe de duas casas na cidade de Dourados; uma, localizada na Rua 20 de dezembro, 3.170, Bairro Chácara Trevo e a outra Casa na Rua Projetada 11, 765, bairro: Campina Verde; em ambas as casas, podemos contar, com a qualidade de vida, valorização dos aspectos éticos e sociais, auxiliando as crianças e adolescentes na construção de seu projeto de vida.

O repasse no valor de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais), será custeado, com recursos próprios, do município. O valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), será custeado, com recursos, do FEAS(Fundo Estadual de Assistência Social). O repasse será feito, em obediência, ao disposto no Plano de Trabalho.

Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis, para a imediata aprovação do presente projeto de lei "EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL", em todo o seu teor e forma, uma vez que estão preenchidas todas as exigências formais para a sua tramitação, bem como atentos a todos os princípios e dispositivos concernentes à probidade da aplicação dos recursos públicos, sendo que a Instituição beneficiada deverá observar a legislação vigente na aplicação dos citados recursos bem como na prestação de contas dos mesmos.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

**EDISON CASSUCI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA	
PROTOCOLO Nº	036
DATA	23 / 02 / 2023
VISTO	